



ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ Nº 13/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO E
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1^a REGIÃO DESTINADO À
OCUPAÇÃO COMPARTILHADA DE
ESPAÇOS FÍSICOS PARA A
REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS.

Processo Administrativo nº 7433/2025 (PROAD)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Erasmo Braga, nº 115, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 0020-903, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001, doravante denominado TJRJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado TRF2, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho;

E o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO**, com sede Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001- 20, doravante denominado TRT1, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Roque Lucarelli Dattoli.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição Federal, aplicável à Administração Judiciária;

CONSIDERANDO a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 do Código de Processo Civil que





estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 69, § 3º do Código de Processo Civil autoriza a cooperação judiciária entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a existência do **FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FOJURJ**, que tem como objetivo estabelecer um canal de parceria institucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa, como em sede jurisdicional, de acordo com os termos abaixo consignados;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se à integração institucional entre os Tribunais signatários com vistas ao uso compartilhado de salas, em unidades jurisdicionais diversas, destinadas à realização de perícias para a instrução de processos judiciais.

I- As unidades jurisdicionais vinculadas para prestação de perícia encontram-se elencadas no Plano de Trabalho que é parte integrante ao presente Acordo de Cooperação Técnica;

II- As salas de Perícia da Comarca da Capital (Forum Central), vinculadas ao Tribunal de Justiça, não fazem parte deste Acordo de Cooperação Técnica que tem como objeto as Salas de Perícia nos Fóruns Regionais e das Comarcas do





Interior, administradas pela respectiva Direção do Fórum.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará por meio de:

- I - Disponibilização gratuita pelos signatários de salas em unidades jurisdicionais definidas em Plano de Trabalho;
- II- Organização e compartilhamento das agendas de realização das perícias de cada um dos Tribunais em um sistema de acompanhamento comum;
- III- Garantia do uso das salas de perícia durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação;
- IV- Utilização do espaço compartilhado para a finalidade, exclusiva, de realização de perícias judiciais;
- V- Prestação de informações, quando solicitado por algum dos signatários, acerca da utilização das salas de perícia;

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os Tribunais signatários se comprometem a:

- I - Zelar pela conservação das salas de perícia;
- II- Não transferir ou ceder o espaço compartilhado sem prévia comunicação a todos os signatários;
- III- Desocupar, após o término do presente Acordo de Cooperação, as salas de perícia objeto do compartilhamento;

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada signatário, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão





quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – Os signatários designarão Magistrado responsável pela gestão do Acordo de Cooperação, a quem competirá:

- I – Fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação;
- II- Elaborar o Plano de Trabalho para a sua execução;
- III- Instar os signatários para que forneçam os elementos necessários para a definição da localização das salas de perícia que serão compartilhadas e a atualização de tal listagem;
- IV- Acompanhar a implementação de agenda comum para o uso das salas de perícia e fiscalizar a sua efetividade, a fim de evitar sobreposição de datas ou horários;
- V- Elaborar relatório semestral, destinado aos signatários, que registre as atividades desenvolvidas em cumprimento do presente Acordo de Cooperação, dentre elas, o número de perícias realizadas;
- VI- Acompanhar a desocupação das salas de perícia após o término do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, pelo TJRJ, e no Diário Oficial da União, pelo TRF2.

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os signatários, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer





tempo, por vontade de qualquer dos signatários, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da manutenção do presente protocolo com os signatários remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos signatários, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, des caracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se do Sistema Processo Administrativo Virtual – PROAD, via Portal PROAD, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, nos termos do Ato nº 112/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Processo Administrativo Virtual - PROAD, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução do presente Termo de Cooperação deverá ocorrer com a intervenção e a supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais membros do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro - FOJURJ.

E, por estarem de acordo, os Presidentes dos Tribunais assinam o presente documento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ)

Desembargador Ricardo Couto de Castro

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO (TRF2)

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO (TRT1)

Desembargador Roque Lucarelli Dattoli



PROAD 7433/2025. DOC 18. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.TCLQ.NLGC:
<https://proad.trt1.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Anexo ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ N° 13/2025 (1151423)

SEI 0015169-17.2025.4.02.8000 / pg. 7



PLANO DE TRABALHO

- I- **Identificação do Objeto:** Compartilhamento, para a realização de perícias, das salas disponíveis nas seguintes unidades jurisdicionais:

a) Vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

Fórum Regional de Bangu
Fórum Regional da Barra da Tijuca
Fórum Regional da Ilha do Governador
Fórum Regional de Jacarepaguá
Fórum Regional do Méier
Fórum Regional da Pavuna
Fórum Regional de Santa Cruz
Comarca de Niterói
Comarca de Itaboraí
Comarca de Maricá
Comarca de Rio Bonito
Comarca de São Gonçalo
Comarca de Petrópolis
Regional de Itaipava
Comarca de Nova Friburgo
Comarca de Cachoeiras de Macacu



PROAD 7433/2025. DOC 18. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.TCLQ.NLGC:
<https://proad.trt1.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Anexo ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ Nº 13/2025 (1151423)

SEI 0015169-17.2025.4.02.8000 / pg. 8



Comarca de Cantagalo

Comarca de Cordeiro

Comarca de Sumidouro

Comarca de Duque de Caxias

Comarca de Nova Iguaçu

Comarca de Mesquita

Comarca de São João de Meriti

Comarca de Volta Redonda

Comarca de Barra Mansa

Comarca de Campos dos Goytacazes

Comarca de Macaé

Comarca de São Fidelis

Comarca de Itaocara

Comarca de Cabo Frio

Comarca de Arraial do Cabo

Comarca de Rio das Ostras



PROAD 7433/2025. DOC 18. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.TCLQ.NLGC:
<https://proad.trt1.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Anexo ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ N° 13/2025 (1151423)

SEI 0015169-17.2025.4.02.8000 / pg. 9



b) Vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

Subseção Judiciária de Teresópolis
Subseção Judiciária Três Rios
Subseção Judiciária Magé
Subseção Judiciária Barra do Piraí
Subseção Judiciária Resende
Subseção Judiciária Itaperuna
Subseção Judiciária Angra dos Reis
Subseção Judiciária São Pedro da Aldeia



c) Vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

II – Etapas da execução do Acordo de Cooperação:

- 1) Disponibilização gratuita das salas, indicadas pelos signatários, nas unidades jurisdicionais acima enumeradas;
- 2) Elaboração de agenda para o compartilhamento das salas de perícia pelos signatários;
- 3) Utilização das salas para a finalidade definida do Acordo de Cooperação.
- 4) Apresentação de relatórios trimestrais pelo Gestor.

III – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO ACORDO:





- 1) Disponibilização gratuita das salas, indicadas pelos signatários, nas unidades jurisdicionais acima enumeradas;
- 2) Elaboração de agenda para o compartilhamento das salas de perícia pelos signatários;
- 3) Utilização das salas para a finalidade definida do Acordo de Cooperação; e
- 4) Apresentação de relatórios trimestrais pelo Gesto.



PROAD 7433/2025. DOC 18. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.TCLQ.NLGC:
<https://proad.trt1.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Anexo ACORDO DE COOPERAÇÃO FOJURJ N° 13/2025 (1151423)

SEI 0015169-17.2025.4.02.8000 / pg. 11